



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2024

Objeto: Aquisição de dois veículos utilitários SUV para atender às necessidades da Divisão de Fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI).

Teresina, 12 de novembro de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de dois veículos tipo SUV, 05 lugares, para atender às necessidades da Divisão de Fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI).
- 1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As referências legais para a presente contratação são, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:
 - a) Lei nº 14.133/2021;
 - b) Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - c) Decreto nº 10.024/2019;
 - d) Decreto nº 8.538/2015

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 3.1. Justifica-se a contratação através dos resultados pretendidos com a aquisição dos veículos tipo SUV para a Divisão de Fiscalização:
 1. **Expandir a Cobertura Geográfica:** Garantir a presença fiscalizadora em todas as regiões do estado, inclusive em áreas remotas ou de difícil acesso, assegurando uma fiscalização mais abrangente e equitativa.
 2. **Aumentar a Eficiência Operacional:** Reduzir os tempos de deslocamento e aumentar a frequência das fiscalizações, possibilitando uma atuação mais ágil e efetiva frente às necessidades identificadas ou denúncias recebidas.
 3. **Promover a Sustentabilidade:** Optar pela aquisição de veículos com tecnologias mais limpas e eficientes, alinhando as operações de fiscalização com princípios de sustentabilidade ambiental.
 4. **Fortalecer a Segurança:** Assegurar que os fiscais contem com veículos seguros e confiáveis para a realização de suas atividades, minimizando riscos associados aos deslocamentos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1.1 - O prazo de entrega do veículo é de 30 dias, contados do envio da ordem de compras ou nota de empenho pela Contratante.
- 4.1.2 - O veículo a ser entregue deverá ser do último modelo/versão do fabricante na data da entrega do mesmo ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

4.1.3 - A aceitação do veículo não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto durante todo o período de garantia, que compreende 180 dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

4.1.4 - A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, em caso de recusa do CREA-PI, a partir da comunicação.

4.1.5 - O veículo somente será considerado entregue quando emplacado e transferido pela Contratada, às suas expensas.

4.1.6 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2 - DO LOCAL DE ENTREGA

4.2.1- A empresa deverá entregar o veículo na Sede do CREA-PI – Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro – Teresina-PI – 64000-100, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

4.3 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1 - O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 02 (dois) anos, sem limites de quilometragem.

4.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, CREA-PI, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 4.4.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do CREA-PI.

4.4.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 4.4.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do CREA-PI.

4.4.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

4.4.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADE

5.1. Esta especificação fixa as características técnicas mínimas exigíveis para a aquisição de veículos para uso institucional.

5.2. Características técnicas mínimas:

>> Veículo tipo SUV (veículo utilitário desportivo), câmbio automático, flex (motor álcool e gasolina), zero quilômetro, capacidade de transporte para 05 (cinco) lugares, pintura sólida e na cor branca.

>> Ano de fabricação/modelo: 2024/2024 ou superior

>> Motor:

>Potência (cv) - 107 (Etanol) / 98 (Gasolina)

>Torque (kgfm / rpm) - 13,7/4000

> Cilindradas(litros) - 1.3

- Número de Cilindros/Válvulas - 04 / 04

>> Transmissão: Transmissão CVT (7 velocidades)

>> Comprimento (mm): 4099

>> Largura (mm): 1989

>> Entre-eixos (mm): 2532

>> Direção: Elétrica

>> Tanque de combustível(L): 47 (bicomcombustível)

>> Porta-malas (litros): 370

>> Segurança:

(a): Freios ABS com EBD (Distribuição eletrônica de frenagem);

(b): Freios:

dianteiros – disco ventilado

traseiros - tambor

>> Outras:

(a): Ar-condicionado automático;

(b): Trava/Abertura portas: Sistema de travamento automático das portas por velocidade e com controle remoto;

(c): Sistema de áudio, rádio AM e FM; porta USB;

(d): Garantia total do veículo de 36 meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

>> Eficiência e Sustentabilidade:

- Consumo: Eficiência de combustível compatível com as melhores práticas do segmento, com informações claras sobre consumo urbano e rodoviário.
- Emissões: Atendimento às normas brasileiras de emissão de poluentes e ruídos.

>> Documentação e Entrega:

- Documentação: Veículo deve ser entregue com toda a documentação necessária, incluindo IPVA, Licenciamento para o Estado do Piauí, e seguro obrigatório (DPVAT), pagos, do ano corrente da entrega.

>> Prazo de Entrega: máximo de 30 (trinta) dias.

5.3- Rede de assistência técnica: O fabricante/montadora da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou constituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, no mínimo, em Teresina.

5.4 - Veículos original de fábrica: A contratada deverá fornecer veículos com características construtivas originais de fábrica, que constem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais tenham sido configuradas especificamente para atender a esta aquisição.

5.5 - Manuais e Catálogos: A Contratada fornecerá ao Contratante, todos os manuais (garantia/manutenção e operação), certificado de garantia e chave reserva.

5.6 - Conformidade ambiental: os veículos devem estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

5.7 - As características dos veículos serão validadas na ocasião da contratação, sendo que se trata de configuração mínima aceitável, podendo a VENCEDORA oferecê-los com funções adicionais e/ou tecnologia mais avançada.

5.8 - O veículo deverá apresentar Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE das classes de maior eficiência, representadas pelas letras 'A' ou 'B' conforme portaria INMETRO 522/2013, que institui o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV.

5.9. O CUSTO TOTAL estimado da aquisição é de R\$ 292.541,80 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

5.10. QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA: 02 (duas) unidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.2 - Manter, rede de manutenção e assistência, no Piauí, preferencialmente, na capital Teresina, com preposto aceito pela Administração, para execução do contrato;

5.1.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para execução do contrato;

5.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 - Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

5.2.2 - Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;

5.2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento de produtos e serviços, fixando prazo para sua correção;

5.2.4- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

5.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;

5.2.6- Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal, devendo esta ser encaminhada pelo interessado para o e-mail licitacao@crea-pi.org.br, contendo, ainda, a descrição, valor unitário e total, correspondente ao valor apurado, e dados bancários, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal da Execução do Contrato, servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e Relatórios apresentada em relação à execução do objeto.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da obrigação, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.4 - O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

6.5 - O CREA-PI fará retenção dos tributos e das contribuições federais, estaduais e municipais devidos, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.5.1 - Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.6 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Certidões relativas ao FGTS, CNDT e Tributos Federais.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = 6 / 100 / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.8 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, por outro meio previsto na legislação vigente, previamente pactuado pelas partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

6.9 - O CREA-PI não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.2. Para a aquisição do objeto e para aceitação da proposta na seleção são os constantes abaixo, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta com o menor preço Global.

7.4. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

3. compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE-GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS

9.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns, conforme o inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021 por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. Ao amparo da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto afigura-se à definição de bem comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, senão vejamos:

9.3. Conforme Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

9.4. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CREA-PI proveniente da conta nº. 6.2.2.1.1.02.01.03.005 –Veículos, constante do vigente orçamento geral da União à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

14. ASSINATURA

Teresina-PI, 21 de outubro de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº: 01017529/2024

Empresa:	CNPJ:		
Endereço:			Nº
Complemento:			CEP:
Bairro:	Cidade/Estado:		
Telefones:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante:			
E-mail:			

A empresa supracitada propõe fornecer ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, em estrito cumprimento ao previsto no Edital deste Pregão Eletrônico, especialmente no que tange às Especificações do Objeto (Anexo I do aviso):

DECLARAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Inserir descrição do objeto	02	Unid	R\$	R\$
Total:					R\$

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 009/2024 do CREA-PI, declaramos que:

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão Eletrônico, e seus anexos;

Os itens ofertados atenderão a todos as exigência e especificações técnicas do respectivo Edital, em especial as do termo de referência;

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta dias) corridos, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA

Pregão Presencial nº __/2024

A _____ (razão social), neste ato representada por seu representante legal, interessada em participar do Pregão Presencial nº __/2024, do CREA, declara, sob as penas da lei, que dispõe de equipe técnica qualificada e cujo quantitativo satisfaz a demanda necessária para o pleno atendimento das exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

. _____, ____ de maio de 2024.

(Local) (Data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Pregão Presencial nº ___/2024

A Licitante declara estar de ciência e de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, bem como:

1. Que atende aos padrões tecnológicos para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas, garantindo que adota e implementa todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, bem como manterá durante o prazo do Contrato, as medidas para proteção dos Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais que lhe forem compartilhados.
2. Que as medidas de segurança e proteção dos Dados Pessoais serão pelo menos iguais ou superiores a cumulativamente a qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente, bem como aos padrões do ramo do CREA-PI.
3. 3. Que se encontra plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente Edital, conforme declarado no Anexo II – Proposta Comercial e que, na eventualidade de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual notificará o CREA-PI.

_____, ____ de maio de 2024.

(Local) (Data)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Pregão Presencial nº __/2024

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (razão social), interessada em participar do Pregão Eletrônico
nº __/2024, do CREA-PI, declaro, sob as penas da lei, que, no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de
01 de Abril de 2021, com alterações posteriores, a . _____ (razão social), encontra-se
em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no
Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

. _____, ____ de maio de 2023.

(Local) (Data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)